



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**RESOLUÇÃO Nº 04/2015.**

Altera a Resolução de gratificações a serem pagas aos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

**Considerando** o número reduzido de empregados deste Regional;

**Considerando** o acúmulo de funções de diversos empregados do CREMESE;

**Considerando** a necessidade de compensação pecuniária para desenvolver atribuições diversas, complexas e de grande responsabilidade somadas às já existentes;

**Considerando** a necessidade de readequação das gratificações percebidas pelos empregados do CREMESE.

**Considerando** o decidido na Reunião plenária de 14 de setembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Altera a Resolução de gratificações a serem pagas aos empregados do CREMESE.

**Art.2º** As gratificações serão pagas na forma exposta no anexo I.

**Art.3º** As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pela Presidente do CREMESE.

**Art.4º** O Conselho Regional de Medicina nomeará 02 (dois) fiscais efetivos para todos os contratos e um suplente.

**Art.5º** O pagamento da gratificação prevista no anexo I será efetuado, desde que o beneficiário esteja em pleno exercício e efetiva atuação.

**Art.6º** O **Setor de Pessoal** ficará responsável pelo registro das gratificações, bem como pela verificação mensal dos empregados que



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

efetivamente desempenharam suas atividades, onde deverá coletar do **Chefe de Contratos** relatório de fiscalização.

§1º Em se tratando de comissão deverá ser apresentado relatório de atuação expedido pelo presidente.

§2º Caberá ao Coordenador de Gestão, Orçamento e Finanças informar sobre o pagamento da gratificação por concessão de suprimento de fundos.

§3º A gratificação será suspensa caso os relatórios acima não sejam entregues até o 5º dia útil do mês subsequente a fiscalização ou atuação da comissão.

§4º Justificado o atraso, e sendo entregue o relatório, caberá ao **Chefe de Contratos** analisar a justificativa, e sendo aceita o pagamento ora suspenso será efetivado no mês subsequente de forma cumulativa;

§5º Em se tratando de reincidência injustificada por três meses consecutivos o Chefe de Contratos poderá solicitar ao Coordenador Administrativo substituição do mesmo.

§6º O pagamento da gratificação vincula-se a produtividade na comissão, devendo ser demonstrada pelo presidente da mesma, outrossim, caso demonstre que o membro não produziu, esse não fará jus a gratificação e caso seja recorrente por três meses consecutivos, o membro será substituído pelo suplente.

§7º Não terão direito ao pagamento das gratificações, os empregados que estiverem afastados por férias ou por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que remunerado, uma vez que o recebimento dessa gratificação se vincula à sua efetiva atuação.

§8º Quando o afastamento se der por motivo de férias, este não fará jus à gratificação no período, sendo substituído pelo suplente.

§9º O empregado só fará jus ao pagamento da gratificação integral após trinta dias de efetivo exercício.

§10 A Comissão para Sindicância e Processo Administrativo receberá a gratificação após entrega do relatório de conclusão.

**Art.7º** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Resolução deverá ser efetuado através da folha de pagamento devendo constar o código identificador de cada gratificação.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**Art.8º** No tocante ao pregão, a equipe de apoio será composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo o pregoeiro selecionado preferencialmente dentre seus membros e nomeado pela **Presidente** através de Portaria.

**Art.9º** Poderá existir cumulação desde que as funções não sejam incompatíveis.

§1º Para verificar a compatibilidade o Setor de Pessoal deverá realizar estudo de compatibilidade que poderá ser subsidiado por parecer jurídico.

**Art.10** As atividades das Comissões e dos fiscais de contratos serão desenvolvidas em horários diversos ao de expediente normal de trabalho.

**Art.11** A gratificação para assessoramento a outras comissões será paga mediante comprovação de atividade a ser encaminhada pelo seu respectivo presidente.

§1º Em se tratando de auxílio à Comissão Permanente de Licitação, esse será limitado a coleta de preços, onde o empregado somente fará jus a gratificação após encaminhamento de três processos de cotação de preços regulares e referendados pelo Presidente da CPL.

**Art.12** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREMESE.

**Art.13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução 06/2013.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16** Dê-se ciência, cumpra-se, e após publique-se.

Aracaju(SE), 01 de outubro de 2015.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas  
Presidente CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>OBSERVAÇÕES/ CÓDIGO IDENT.</b>
Fiscal de Contratos	R\$ 600,00	<b>Código (G2)</b>
Responsável pelo suprimento de fundos.	R\$ 80,00	<b>Código (G5) **</b>
Pregoeiro	R\$ 400,00	<b>Código (G3) *</b>
Comissão Especial de Inventário de bens móveis e imóveis	R\$ 300,00	<b>Código (G4)</b>
Assessoramento a outras comissões	R\$ 240,00	<b>Código (G7)</b>
Comissão Extraordinária	R\$ 240,00	<b>Código (G8)</b>
Comissão para Sindicância	R\$ 400,00	<b>Código (G9) ***</b>
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	R\$ 800,00	<b>Código (G6) ***</b>
Comissão Administrativa para Eleições	R\$ 400,00	<b>Código (G10)</b>
Membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação.	R\$ 1.200,00	<b>Código (G1)</b>
Responsável pelo Almojarifado e Patrimônio	R\$ 500,00	<b>Código (G11)</b>

\* Por pregão, cumulada com a gratificação de membro da CPL.

\*\* Por suprimento após prestação de contas.

\*\*\* Por processo ou sindicância concluídos.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com o objetivo de corrigir as desproporcionalidades nos valores pagos a título de gratificações, bem como readequar situações onde vários empregados exerciam a função de fiscal de contrato, que por consequência de número reduzido de funcionários com capacidade técnica, se fez necessária a redução do número de fiscais, de nove para três, sendo dois titulares e um suplente. Além disso, a divisão em duas das gratificações que se destinarão a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, passando o pagamento a ser realizado por conclusão e não mais mensal, reduzindo os custos dos pagamentos e resultando em maior celeridade nas suas conclusões.

Assim, esta 1ª Secretaria, com intuito de regularizar tal situação de forma a cumprir a legislação vigente, e também realizar uma melhor distribuição das funções de forma a possibilitar uma inteiração dos empregados, elaborou nova tabela de gratificações, com regulamento próprio e controle a ser realizado pelo Setor de Pessoal e pelo Coordenador Administrativo.

Conselheiro Roberto Andrade Nogueira

1º Secretário - CREMESE